Fls: Nº 10
Proc: Nº 14301/2024

LEI Nº. 3.104, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Projeto de Lei nº 35/2024– do Legislativo, de autoria do Vereador Thiago Rodrigues Alves

DISPÕE SOBRE INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE CARDÁPIO ACESSÍVEL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA POR BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI.

ANTONIO FURLAN FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares localizados no município de Barueri, obrigados a disponibilizar cardápio em formato acessível às pessoas com deficiência.

§1º O cardápio acessível conterá todas as informações constantes no cardápio comum impresso aos demais consumidores e atenderá aos requisitos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa Com deficiência).

§2º O estabelecimento poderá disponibilizar cardápio acessível em formato digital, que possa ser reconhecido e acessado por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braile, mas deverá manter cardápio impresso disponível.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o "caput" do artigo 1º desta lei deverão adaptar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso seja necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 15 de agosto de 2024.

Antonio Furlan Filho
Presidente